



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 007/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento de Convivência Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo Nº 23243.001676/2016-39, com a aprovação da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer Nº 002/2017/CEE; e do Conselho Superior, nos termos da Ata Nº 002/2017, da 1ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 10 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Resolução Nº 100/2013 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento de Convivência Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 10 de março de 2017.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

REGULAMENTO DE CONVIVÊNCIA DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento tem a finalidade de estabelecer os direitos e deveres e qualificar as faltas disciplinares para os estudantes matriculados nos cursos do IFFar em relação à convivência na comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 2º É direito do estudante:

- I. ter acesso e conhecimento a esse e aos demais regulamentos e normativas institucionais relacionados à vida acadêmica;
- II. utilizar os setores do *campus*, conforme orientação institucional;
- III. tomar ciência de qualquer acusação formal que lhe seja feita e prestar esclarecimentos, tendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IV. expor as dificuldades encontradas no ambiente escolar e solicitar aos setores responsáveis a devida orientação, para encaminhamento das demandas apresentadas;
- V. promover e organizar eventos no *campus*, com o devido deferimento da Direção Geral ou de Ensino e da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);
- VI. ter acesso à Assistência Estudantil;
- VII. ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, assim como ter sua integridade física e moral preservada no âmbito do *campus*;
- VIII. organizar-se e associar-se em representações estudantis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- IX. representar o IFFar ou o *campus* em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, quando menor de idade autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado;
- X. votar e ser votado nos processos de eleições para representações estudantis;
- XI. justificar sua ausência no *campus* e nas atividades letivas, com a apresentação de atestados de saúde, comprovante de serviço militar obrigatório ou outros previstos em lei;
- XII. gozar dos direitos previstos nas demais disposições normativas institucionais e legislação vigente.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 3º São deveres do estudante:

- I. ter ciência deste regulamento de convivência;
- II. receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, possibilitando a integração e adaptação ao *campus*;
- III. manter um clima de respeito mútuo com colegas, servidores e visitantes;
- IV. proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares e nos setores do IFFar, inclusive em momentos de lazer e descanso;
- V. solicitar liberação à CAE, por escrito, quando de sua saída antecipada ou chegada atrasada, mediante autorização dos pais ou responsável legal, no caso de aluno menor de idade;
- VI. desenvolver, na comunidade escolar, os princípios da convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida;
- VII. respeitar a sinalização de trânsito e estacionamento de veículos no âmbito do *campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- VIII. cumprir as normas e os critérios estabelecidos com relação às atividades curriculares e complementares;
- IX. apresentar-se devidamente asseado e trajado de acordo com as atividades propostas e/ou aulas de educação física, aulas práticas em Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção;
- X. colaborar na conservação, preservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio Institucional;
- XI. cumprir e colaborar com as normas, instruções e regulamentos do IFFar;
- XII. não consumir drogas lícitas tais como tabaco e bebidas alcoólicas e ilícitas nas dependências do *campus*, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 2018 de 01 de outubro de 1996;
- XIII. não plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XIV. observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos murais, sistema de TV e rádio da instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação de que o *campus* dispuser;
- XV. guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal;
- XVI. entregar aos seus responsáveis, no caso de estudante menor de idade, os comunicados da instituição e devolvê-los com assinatura desses no prazo estabelecido;
- XVII. cumprir com os demais deveres previstos em outras normativas Institucionais, bem como na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 4º Consideram-se faltas disciplinares aquelas previstas neste regulamento, que tenham se efetivado, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências do *campus* ou em locais de realização de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e extensão do IFFar.

Parágrafo único. A aplicação de medida disciplinar prevista neste regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do estudante.

Art. 5º Constituem-se medidas disciplinares, com registro na ficha individual do estudante e com comunicação ao responsável legal para o aluno menor de idade:

- I. orientação verbal;
- II. advertência por escrito ao estudante;
- III. desenvolvimento de atividades educativas;
- IV. suspensão, implicando no afastamento do estudante de determinadas atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, por um período não superior a 05 (cinco) dias, respeitado o período de avaliações;
- V. transferência compulsória.

§ 1º A realização de atividades educativas prevista no inciso III será orientada por comissão disciplinar designada e deve ter relação com a falta cometida, ficando a comissão encarregada de definir o prazo e o orientador responsável.

§ 2º O caso previsto no inciso V será adotado quando esgotados os recursos educativos propostos pelo Núcleo Pedagógico Integrado (NPI), pela CAE e Comissão Disciplinar designada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

§ 3º A transferência compulsória somente será efetivada mediante parecer favorável da Procuradoria Jurídica Institucional.

CAPÍTULO V
DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 6º As faltas disciplinares se classificam em:

- I. leves, passíveis de orientação verbal;
- II. médias, passíveis de advertência ou desenvolvimento de atividades educativas junto ao *campus*;
- III. graves, passíveis de atividades educativas e/ou suspensão máxima de 05 (cinco) dias ou transferência compulsória.

Art. 7º Na aplicação da medida disciplinar será considerada a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os registros contidos na pasta individual do estudante.

§ 1º São considerados agravantes:

- I. infração com dolo;
- II. reincidência em infração disciplinar;
- III. infrequência nas atividades escolares.

§ 2º São considerados atenuantes:

- I. confissão espontânea;
- II. situações de legítima defesa ou coação quando comprovada;
- III. bom rendimento escolar (todas as notas acima de 50% de rendimento);
- IV. não reincidência em infração disciplinar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

V. assiduidade às atividades escolares.

Art. 8º São faltas disciplinares leves:

- I. faltar com asseio dos equipamentos do *campus* sob sua responsabilidade e/ou uso;
- II. descumprir com o horário das atividades regulares no *campus* ou omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais quando estiver representando a Instituição;
- III. proferir palavras obscenas ou de baixo calão;
- IV. descumprir com as normas que orientam o uso de vestuários, uniformes, adornos ou Equipamentos de Proteção Individual para atividades pedagógicas específicas;
- V. perturbar o coletivo no ambiente educativo;
- VI. utilizar qualquer aparelho eletrônico (*ipod*, telefone, agenda eletrônica, *notebook*, receptor, gravador, *smartphones*, máquinas fotográficas ou outros equipamentos similares) em sala de aula, exceto quando autorizado pelo docente para fins didáticos;
- VII. usar equipamentos e instalações dos laboratórios do *campus* para atividades não educativas;
- VIII. cometer outras ações equiparadas consideradas, pela CAE e pelo NPI, como faltas leves;
- IX. Fazer uso de tabaco nas dependências do *campus*, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.294 de 15 de julho de 1996, regulamentada pela pelo Decreto 2018 de 01 de outubro de 1996.

Art. 9º São faltas disciplinares médias:

- I. usar de desonestidade para eximir-se das atividades escolares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- II. omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;
- III. agir de forma inconveniente em sala de aula e demais dependências do *campus*, ou fora dele quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;
- IV. manter-se em atitude de desrespeito frente aos servidores e colegas;
- V. efetuar transação comercial dentro do *campus* que interfira nas atividades pedagógicas e/ou faça concorrência com outras atividades devidamente licitadas;
- VI. coagir colegas a compra de rifas e/ou a participação em sorteios ou jogos de azar;
- VII. cometer outras ações equiparadas, pela CAE e pelo NPI, como faltas médias.

Art.10. São faltas disciplinares graves:

- I. provocar ou incentivar atos ilícitos como agressão, furto, dentre outros;
- II. apresentar-se embriagado ou sob efeito de outras drogas ilícitas nas dependências do *campus*;
- III. adulterar documentos;
- IV. retirar ou manusear equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;
- V. usar de forma indevida o nome, a imagem ou o símbolo do IFFar;
- VI. divulgar, em qualquer meio de publicidade, assuntos em nome do IFFar e servidores, sem autorização;
- VII. depredar o patrimônio público;
- VIII. usar, portar ou depositar bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências da Instituição;
- IX. praticar ou incentivar o *bullying* e *cyberbullying*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- X. promover manifestações de preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e religiosa;
- XI. colocar em risco a sua própria integridade física ou moral ou a de terceiros;
- XII. usar barragens, rios, lagos e açudes do *campus*, bem como em suas imediações para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização ou acompanhamento de servidores responsáveis;
- XIII. participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos estudantes, dentro da Instituição;
- XIV. agredir ou maltratar animais nas dependências do *campus*;
- XV. cometer outras ações equiparadas, pela CAE e pelo NPI, como faltas graves.

Art.11. Todas as faltas que incidem em ilícito como furto, roubo, porte ilegal de arma, adulteração de documentos, plágio, dentre outros, serão comunicadas às autoridades competentes, que tomarão as providências nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art.12. Nas faltas disciplinares leves caberá ao servidor do *campus* que presenciar a falta fazer a orientação verbal e o seu registro junto à CAE.

Art.13. Nas faltas disciplinares médias, caberá à CAE, em parceria com o NPI, implementar as devidas medidas disciplinares.

Art.14. Nas faltas disciplinares graves será aberto Processo Disciplinar do Estudante a ser conduzido por comissão disciplinar permanente que deverá ouvir as partes envolvidas e garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art.15. Todas as faltas e medidas disciplinares aplicadas serão registradas na Ficha Individual do Estudante e terão validade durante o ano letivo em que ocorreram.

Parágrafo único. Após a conclusão do curso, a ficha individual do estudante será arquivada na Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA).

Art.16. O estudante em viagem de estudos ou programações artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas do IFFar ficará sujeito à aplicação das mesmas medidas disciplinares previstas neste regulamento.

SESSÃO I
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art.17. Farão parte da comissão disciplinar permanente do *campus*:

- I. um estudante maior de 18 anos, indicado por seus pares;
- II. um membro do NPI;
- III. um servidor membro da Assistência Estudantil;
- IV. um servidor docente, indicado por seus pares;
- V. um servidor técnico-administrativo em educação, indicado por seus pares.

§ 1º O presidente e o relator serão escolhidos entre os membros da comissão;

§ 2º A comissão terá mandato de um ano;

§ 3º Os servidores mencionados nos incisos IV e V não poderão fazer parte da equipe da Assistência Estudantil.

§ 4º Conforme a necessidade, outros servidores poderão ser chamados para participar da comissão temporariamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art.18. São atribuições dos membros da comissão:

I. do presidente:

- a) convocar os membros da comissão para reuniões, condução e acompanhamento de processos disciplinares que ocorrerem no *campus*.

II. do relator:

- a) secretariar as reuniões, lavrando atas, relatórios e sistematizando o trabalho da comissão;
- b) redigir as medidas disciplinares determinadas pela comissão;
- c) organizar a documentação, inclusive quanto à guarda, ao arquivamento, à distribuição e ao fornecimento em tempo hábil, quando solicitado;
- d) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

III. dos membros da comissão:

- a) estar presente nas reuniões sempre que convocados;
- b) apurar e analisar os fatos apresentados no decorrer do processo;
- c) manter sigilo das informações relacionadas ao processo;
- d) definir com os demais integrantes a medida disciplinar a ser aplicada, de acordo com a falta cometida, considerando o Art. 10 deste Regulamento.

Art.19. Os membros da comissão disciplinar serão substituídos temporariamente quando envolvidos no processo.

Art.20. Caberá à Direção Geral sancionar a medida disciplinar, a qual o estudante será submetido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único: Caberá à própria comissão disciplinar escolher os membros substitutos temporários quando o processo exigir, os quais serão nomeados através de portaria emitida pelo presidente da comissão.

SESSÃO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.21. O processo será aberto (protocolado), após o encaminhamento dos fatos, pela CAE ou pelo NPI.

Art.22. A comissão disciplinar terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apurar os fatos, a partir da data de abertura do processo, sendo admitida a prorrogação de prazo uma única vez, pelo mesmo período.

Art.23. Quando os estudantes envolvidos e/ou as testemunhas forem estudantes menores de idade, faz-se necessária a presença de seu responsável legal para acompanhar todo processo.

Art.24. O estudante será informado por escrito da falta cometida e de todas as etapas do processo, sendo-lhe assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal e providenciar ampla defesa.

Art.25. A Comissão Disciplinar, baseada nos fatos, deve elaborar relatório com parecer conclusivo e, quando necessário, aplicar a medida disciplinar.

§ 1º No caso de transferência compulsória, a medida será sancionada pelo (a) Reitor (a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art.26. O estudante tem direito à interposição de recurso.

§ 1º O prazo para a realização da interposição é de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão da Comissão Disciplinar.

§ 2º O recurso escrito poderá ser elaborado pelo estudante ou seu responsável legal.

§ 3º Recebido o pedido de recurso, o presidente deve encaminhá-lo, juntamente com o processo, à Pró-Reitoria de Ensino que, com base em parecer da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) e da Assessoria Pedagógica da Reitoria, julgará o recurso.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27. O estudante do IFFar na modalidade da Educação a Distância (EAD) ficará sujeito à aplicação das mesmas medidas disciplinares em relação à convivência na comunidade acadêmica.

Art.28. É de responsabilidade da família dos estudantes menores de idade, em conjunto com a instituição, realizar o acompanhamento permanente em relação ao aproveitamento e desenvolvimento do estudante no *campus*.

Art.29. Sendo a família responsável também pela formação do estudante, a presença da mesma no *campus* deverá ocorrer em caráter rotineiro, sempre que solicitado ou se fizer necessário.

Art.30. Os estudantes não contemplados com o benefício da Moradia Estudantil não poderão pernoitar nas dependências do *campus*, exceto quando autorizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art.31. Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento Disciplinar, serão analisados pela Direção Geral, de Ensino em conjunto com a CAE do *campus*.

Art.32. Revogam-se todas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CONSUP nº 100/2013, de 02 de dezembro de 2013.

Art.33. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.